

X SALÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA FACULDADE DE DIREITO DA FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO – FMP (2020)

A RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO E DOS AGENTES PÚBLICOS NO ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DE COVID-19

Autor: Fernanda Schenkel de Trois

Orientador: Bianca Pazzini

Instituição: Fundação Escola Superior do Ministério Público – FMP

Linha 01: Tutelas a efetivação de direitos públicos incondicionados

O presente estudo possui como objetivo trazer algumas reflexões acerca da constitucionalidade da Medida Provisória nº 966/2020 e da responsabilidade civil do Estado e dos agentes públicos em um contexto de combate ao coronavírus. No desenvolvimento da pesquisa foi utilizado o método dedutivo. A técnica de pesquisa é bibliográfica, legal e jurisprudencial. A ampliação das funções públicas e a evolução dos ideais de solidariedade e de igualdade firmou o entendimento que a responsabilidade civil do Estado é objetiva, cabendo ao indivíduo eventualmente lesado, ao ajuizar demanda indenizatória, comprovar a conduta, o nexo de causa e o dano sofrido. Ainda, a Constituição Federal atribuiu ao Estado a responsabilidade pelos prejuízos que seus agentes, nessa qualidade, tenham causado, assegurando o direito de regresso nos casos de dolo ou culpa. Assim, a responsabilidade civil dos agentes públicos demanda a prova de elemento subjetivo, pois o agente público exerce as funções de acordo com a vontade estatal, conforme determina o princípio da impessoalidade. Com o surgimento da pandemia mundial conhecida como Covid-19, foi editada a MP nº 966/2020, que estabelece que os agentes públicos – entre os quais estão os agentes políticos – somente poderão ser responsabilizados se agirem ou se omitirem com dolo ou erro grosseiro na prática de atos relacionados ao enfrentamento e combate ao coronavírus. Prevê, entre os aspectos estabelecidos para a aferição do erro grosseiro, a complexidade da matéria e das atribuições exercidas pelo agente. Contudo, tal restrição poderia impedir a responsabilização dos gestores públicos, por se tratar de condição inerente às suas funções. Ainda que a MP nº 966/2020 não seja convertida em lei, surtirá efeitos no plano jurídico durante o período de vigência. Ademais, são previstas muitas demandas cíveis contra o Estado buscando a reparação por danos sofridos em virtude de uma gestão pública inadequada durante a pandemia. O STF já se pronunciou sobre a constitucionalidade da MP nº 966/2020, tendo afirmado que a sua interpretação e aplicação deve ser feita de acordo com a Constituição, considerando se critérios técnicos e científicos foram expressamente observados nas medidas executadas. Percebe-se, à guisa de resultados na presente pesquisa, que caberá ao julgador do caso concreto analisar a responsabilidade do agente público pelas medidas relacionadas ao combate à doença, tendo em vista o reconhecimento da constitucionalidade da MP nº 966/2020 pelo STF. Conclui-se, na conjuntura dessa discussão, um panorama de dúvidas e incertezas na esfera jurídica acerca da responsabilidade civil do Estado e dos agentes públicos e dos efeitos da MP nº 966/2020 perante os atos praticados durante a sua vigência. Assim, a interpretação e aplicação dessa medida deve ser realizada com bastante cautela, sob pena de representar uma espécie de salvo-conduto, que obstará a responsabilização pessoal do agente público por atos vinculados ao enfrentamento da pandemia.

Palavras-chave: Responsabilidade civil do Estado. Responsabilidade civil dos agentes públicos. Covid-19. Constitucionalidade. Gestão pública.